



ILUSTRÍSSIMO(a) SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOEDA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº032/2024 - PROCESSO Nº058/2024

A empresa BS Dedetizadora LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 21.950.483/0001-65, com sede na rua José Elias da Cunha nº165, Bairro: Cidade da Serra – Formiga/MG, neste ato representada por seu representante legal Lúcia Rocha e Silva Sá, portadora do CPF nº 027.492.866-38, vem, em tempo hábil, respeitosamente perante Vossa Excelência, interpor: **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da classificação da empresa Concorrente/Licitante Proter Control Controle de Pragas Urbanas, CNPJ nº 49.483.109/0001-16, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre dizer que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis da decisão que ocorreu no dia 12/11/2024.

Conforme consignado na ata da sessão de julgamento ocorrida no dia 12/11/2024, a recorrente demonstrou intenção de recurso diante da ilegalidade da decisão que classificou a empresa vencedora, sendo a apresentação das razões recursais tempestiva até o dia 18/11/2024, devendo ser a classificação da vencedora revista pelos motivos a seguir expostos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do recurso.

DOS FATOS

A prefeitura municipal de Moeda/MG publicou edital de processo licitatório cujo objeto reside no registro de preço para a futura e eventual prestação de serviços de dedetização, limpeza de caixas d'água e desalojamento de pombos para atender as diversas secretarias do município de Moeda/MG.

Conforme edital, a sessão de julgamento ocorreu no dia 12/11/2024 e teve como critério de julgamento o menor preço por lote, considerando o menor valor, observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

Encerrada a sessão, o julgamento da comissão de licitação classificou como vencedora do lote 2 a empresa Proter Control Controle de Pragas Urbanas, doravante, Proter Control. Irresignada com a decisão, a empresa BS Dedetizadora LTDA, doravante BS, manifestou intenção de recurso com base na INEXEQUIBILIDADE da proposta da empresa vencedora.

Após análise da proposta da empresa vencedora, vislumbra-se que o contrato terá por base o valor global do lote 02 de 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sendo que, inicialmente, o valor indicado para referência de lances tinha o total de 58.656,95 (cinquenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e cinco centavos) no referido lote.

Diante dos fatos narrados, vejamos os critérios técnicos que demonstram a inexecutabilidade da proposta, bem como os fundamentos de direito que dão suporte ao pedido de desclassificação da proposta.

DO DIREITO

Primeiramente, salienta-se que a Lei 14.133/21, em seu art. 59, estabelece que a Administração Pública deve desclassificar a proposta apresentada quando não demonstrado a exequibilidade do contrato. Ademais, poderá também realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta. Possibilidade também prevista no edital no item 8.2.4 que afirma que “será desclassificada proposta cadastrada com valor inexequível”.

Diante do exposto, considera-se inexequível o contrato cujo valor pago é inferior aos custos mínimos para sua execução, comprometendo, não somente, a qualidade dos serviços prestados, mas também a viabilidade negocial entre a Administração Pública e o particular.

Assim sendo, compreende-se como ilegal a classificação de uma proposta cujo valor é inexequível.

Ressalta-se, ainda, que a empresa Proter Control não demonstrou a exequibilidade do serviço com documentação satisfatória, tais como notas fiscais e ficha técnica dos produtos. Por assim dizer, é de, no mínimo, desconfiar da capacidade técnica da empresa vencedora para a execução do objeto do contrato com a qualidade adequada.

Não obstante, o poder de autotutela da Administração Pública lhe permite anular os atos ilegais por ela cometidos, e também revogar os inoportunos e inconvenientes. Dentro dessa análise, tal recurso é necessário não apenas para demonstrar a Administração seu equívoco, mas também para dar base técnica ao agente público responsável e lhe mostrar os motivos pelos quais a proposta apresentada pela empresa vencedora é inexequível.

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Partindo dessa ótica, a proposta apresentada pela empresa PROTER CONTROL para o lote 2 demonstra um desconto expressivo de aproximadamente 85,5%, o que não é realisticamente sustentável dentro das

práticas de mercado. Ao analisar a planilha de custos estimada e realizar um cálculo lógico, percebe-se que há uma inadequação total da proposta em relação ao custo real dos insumos necessários para a execução do serviço.

Assim, caso seja considerado o próprio descritivo de produtos apresentado pela empresa recorrente como base indicativa para cobrir os custos básicos dos insumos necessários, e realizando um paralelo entre o Termo de Referência que deve ser rigorosamente seguido por todas as empresas participantes, chega-se à conclusão da inexecuibilidade do serviço.

Vejamos o que diz o termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEDA
CEP - 35.470.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



0003	<p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFESTAÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM RODRIGUES DE MOURA – dedetização, desinsetização com pulverização, SEM CHEIRO, sem mancha. sendo bastante eficiente no controle de: ESCORPIÃO, baratas, formigas, pulgas, traças, moscas, mosquito da dengue, entre outros. desratização em área interna e externa. deverá realizar pulverizações em rodapés, nos ralos, nas áreas externas, comunicações com rede de esgoto (caixas de esgoto, de gorduras, de passagem de água pluvial etc.) produto líquido / gel. autorizados pela Anvisa e ministério da saúde. com garantia do serviço. Endereços: Rua Maria da Conceição Silva, Pessegueiro, Zona Rural CONTEM 12 CÔMODOS.</p>	SERVIÇO	1	R\$ 1.443,33	R\$ 1.443,33
------	--	---------	---	--------------	--------------

Tendo em vista os valores apresentados, cumpre dizer que o próprio produto indicado pelo vencedor para efetuar o serviço não corresponde com os valores por ele apresentados para sua feitura. Em uma procura pelo produto indicado, percebe-se que o valor de mercado gira em torno de R\$210,00 (duzentos e dez reais). Com base neste valor, façamos uma análise que leve em conta as especificações de uso do produto.

Primeiramente, em razão da ausência de informações sobre a metragem quadrada dos locais onde os serviços serão prestados, o município optou por utilizar "cômodos" como unidade de medida, totalizando 236 cômodos. Contudo, essa abordagem pode resultar em variações significativas nas dimensões individuais, já que alguns cômodos são menores e outros maiores.

Com base em nossa experiência, adotaremos uma média de 20 metros quadrados por cômodo, um cálculo que consideramos razoável. Como os serviços serão realizados duas vezes ao ano, a frequência de execução será a cada 6 meses. Portanto, a soma total, considerando 472 cômodos de 20 metros quadrados, resulta em 9.440 m² anuais, abordando apenas a área interna.

Para garantir uma maior eficiência do serviço, é imprescindível que as áreas externas e de circulação, como corredores, também sejam dedetizadas, o

que elevará significativamente a metragem total. Assim, é razoável estimar que a área total final excederá facilmente 15.000 m²

Conforme dito anteriormente, a análise apresentada demonstra que a proposta da empresa contém inconsistências significativas em relação à quantidade e ao custo dos produtos necessários para a execução de um serviço de controle de pragas eficiente e conforme as exigências do edital.

Vejamos o que diz a ficha técnica do produto.

INSTRUÇÕES DE USO:

Aranha: Diluir 50 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou atomizador nos rodapés, paredes, cantos superiores, pilhas de tijolos, madeira, entulhos, pontos com telas, etc.

Baratas: (*Blatella germanica* e *Periplaneta americana*) Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar a calda preparada em frestas, cantos, pisos, (cobrindo a área total, como uma varredura) rachaduras, peri e intradomicílio. Para altas infestações de barata (*Blatella germanica*) diluir 50 mL de SCRE4M em 10 litros.

Carrapato: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada por aspersão com auxílio de um pulverizador manual ou costal em rodapés, paredes, rodapés, frestas e fendas das paredes, batentes, guarnições de portas e janelas e em toda a extensão da superfície a ser tratada, em construções de imóveis residenciais, comerciais e industriais.

Escorpião: Diluir 160 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou atomizador nos rodapés, paredes, cantos superiores, pilhas de tijolos, madeira, entulhos, etc.

Formigas: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada em locais onde elas vivem e transitam, como olheiros, rodapés, muros, galpões e residências.

Moscas e mosquitos: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou nebulizador (mais indicado), onde as pragas ocorrem, pousam e se escondem, como teto, paredes, janelas, portas, cantos, e outras superfícies onde pousam (mosquitos: atrás de cortinas, portas, móveis; sob móveis e vaso sanitário).

Percevejo da cama: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de um pulverizador ou nebulizador (mais indicado) em frestas e fendas onde esses insetos com hábito gregário se alojam.

Pulgas: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar a calda preparada em rachaduras, fendas, frestas, pisos e azulejos de tal forma a fechar uma varredura total do chão (tratar a superfície como um todo, e não apenas em rodapés).

Traças: Diluir 25 mL de SCRE4M em 10 litros de água e aplicar uniformemente a calda preparada com o auxílio de pulverizador ou nebulizador em rodapés, fendas, frestas de paredes, assoalhos, superfícies em geral, dentro de armários, atrás e embaixo de móveis, estruturas e outros locais que sirvam de esconderijo.

Em todas as indicações acima a calda preparada de 10 litros é suficiente para aplicação em uma área de 200 m².

Percebe-se que a ficha técnica do produto informa que cada 160 ml é capaz de cobrir aproximadamente 200 metros quadrados. Assim sendo, para garantir uma cobertura eficaz que abranja toda a área contratada, é necessário um volume mínimo de 12 litros do produto SCRE4M, tendo em vista que essa dosagem é a recomendada para o combate de todas as pragas previstas no Termo de Referência, **incluindo escorpiões**.

Não obstante, é de ressaltar-se que qualquer redução na dosagem ou a substituição do produto por alternativas mais econômicas, voltadas para pragas específicas como baratas ou piolhos, resultaria não apenas em um aumento nos custos totais, mas também comprometeria a eficácia do serviço. Portanto, é crucial que a aplicação cubra toda a área, a fim de assegurar a qualidade e a efetividade do controle de pragas.

Outro ponto importantíssimo a ser destacado, recai na informação que o produto SCRE4M não é isento de odor, o que o torna inconsistente com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (por nós destacado) do edital, que prevê expressamente essa característica. Ressalta-se que o produto sem cheiro aumentaria seu valor.

Ademais, é importante dizer que as especificações do edital devem ser rigorosamente seguidas, uma vez que cada detalhe faz muita diferença na qualidade do serviço. Ainda mais relevante quando se trata do serviço realizado

nas dependências de escolas, sendo imprescindível as observações técnicas para não comprometer a saúde dos usuários desses locais.

Quanto ao segundo produto, o RIGON, a ficha técnica e os valores de mercado indicam que cada 1 kg contém 50 blocos de 20g, com o custo de R\$94,90 por kg. Conforme as especificações técnicas, a aplicação eficaz requer 2 blocos a cada 5 a 10 metros, resultando na necessidade de 2 blocos por cômodo para garantir um controle de qualidade sobre roedores. Com base nesse cálculo, estima-se que sejam necessários 944 blocos para uso interno e outros 944 blocos para a área externa, totalizando 1888 blocos anuais, equivalentes a 37 kg de produto.

Além dos produtos já mencionados, a empresa também citou outros itens: **Atratol Gel**, com valor de mercado de R\$26,40, e **Formifim Gel**, cotado a R\$22,90. Para garantir a eficácia do tratamento, é necessário utilizar pelo menos uma unidade de cada produto por local, totalizando, assim, 48 unidades de cada um deles.

Assim, o cálculo de produtos necessários ficaria de no mínimo:

Custo total para SCRE4M: R\$ 2.520,00
Custo total para RIGON: R\$ 3.583,82
Custo total para ATRATOL GEL: R\$1.267,20
Custo total para FORMIFIM GEL: R\$ 1.099,20
Custo Total: R\$ 8.470,22

Isto é, o valor dos produtos necessários para realizar o serviço, por si só, já corresponde ao valor global da proposta da empresa vencedora, a relembrar R\$8.500,00, demonstrando, portanto, a sua total inexecuibilidade, uma vez que só os produtos, desconsiderando todas as outras despesas, já atingem esse valor.

Nesse contexto, os cálculos detalhados anteriormente demonstram que os custos de um serviço executado com qualidade superam significativamente o valor alegado de R\$1.190,00 apresentado pela empresa vencedora para a aquisição dos produtos. Este valor não se alinha com a realidade do mercado, tampouco com as quantidades e especificações técnicas necessárias para a execução integral e eficaz do serviço conforme estabelecido pelo edital.

Seguindo essa perspectiva, preciso é estabelecer que os produtos acima mencionados são essenciais e obrigatórios para a execução do serviço, o que torna esse custo fixo. Neste cenário, caso a empresa decida utilizar outros produtos, o custo certamente aumentará, e não diminuirá, uma vez que é **imprescindível o combate a escorpiões**, o que requer necessariamente a utilização de produto específico para combater tal praga.

Ademais, ressalta-se que este cálculo não considera possíveis gastos adicionais com reaplicações, que, muito provavelmente, podem ser necessários.

Assim exposto, o valor apresentado pela empresa Proter Control está totalmente em desacordo com as especificações do produto, comprometendo seriamente a qualidade do serviço prestado caso não utilize o material de forma

adequada. Nesse contexto, verifica-se que o valor previsto pela licitante vencedora não chega, sequer, próximo do necessário para dedetização da área conforme instrução de uso do produto. Portanto, apresenta uma situação em completa distorção em relação ao objeto do edital.

Ressalta-se que a empresa BS está comprometida com a lisura e a devida execução do edital e de seus objetivos, entregando, assim, à Administração Pública a satisfação do objeto que deseja ver concluído. Ademais, seguirá em anexo os valores dos produtos e suas especificações, bem como toda documentação necessária para o administrador público aferir a inexequibilidade da proposta vencedora.

Portanto, a empresa BS visa fornecer material técnico para que a comissão de licitação analise as propostas apresentadas e, assim, chegue nas conclusões defendidas por esse recurso. Dessa forma, colabora com a Administração Pública para o cumprimento de suas finalidades.

DOS PEDIDOS

Pelas razões de fato e direito acima expostos, bem como as razões técnicas apresentadas requer-se:

- I. A desclassificação da proposta da empresa Proter Control Controle de Pragas Urbanas.
- II. A desclassificação das demais propostas na fila do certame, cujo valor seja inexequível e incompatível com o objeto do contrato

Nestes termos, pede deferimento.

Formiga, 18 de novembro de 2024

Lúcia Rocha e Silva Sá
Sócio proprietário BS Dedetizadora LTDA